



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/ DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

Este Parecer trata da apreciação de constitucionalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, que **Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 124 de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre a Reestruturação e Gestão do Plano da Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cariacica.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com os artigos 75, 76 e 81 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No que tange a tramitação da proposta em epígrafe, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio, o autor resalta, que em análise detalhada das necessidades atuais e futuras dos nossos órgãos e entidades, bem como das demandas emergentes que surgiram no contexto da Rede Municipal de Ensino, sem que haja, para tanto, aumento de despesa, mais simplesmente remanejamento de profissionais do magistério.

No mesmo contexto, a alteração se faz necessária para ajustar o quantitativo de cargos de Professor MAPEE às novas realidades operacionais e às exigências de eficiência e eficácia no serviço público voltados à Educação Especial.

Na mesma toada, além disso, destaca-se que a educação especial desempenha um papel fundamental na inclusão e no atendimento das necessidades educacionais de alunos com deficiência ou necessidades específicas.

Seguindo no mesmo patamar, nos últimos anos, observou-se um aumento significativo no número de matrículas de alunos na educação especial, o que demanda uma revisão e ajuste na estrutura de recursos humanos disponíveis para garantir um atendimento de qualidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Seguindo no mesmo patamar, o remanejamento do quantitativo dos cargos é uma medida crucial para adequar a estrutura de recursos humanos às necessidades emergentes da Educação especial, resultando na ampliação do quadro de profissionais da área em 119 professores MaPEE. Essa ação visa garantir todos os alunos tenham acesso a um ambiente educacional inclusivo e de qualidade, conforme as diretrizes e legislações vigentes.

Neste contexto, torna-se imperativo ajustar o quantitativo de cargos para assegurar que os profissionais da educação especial possam atender de forma adequada às necessidades de cada aluno. Porém, é importante ressaltar que a minuta de Lei apresentada **não representa aumento de despesas com profissionais para folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.**

Porem, é importante salientar, que considerando que o Polo UAB de Cariacica está em Pleno funcionamento, não sendo necessária novas contratações de pessoal, não haverá **aumento de despesa**, o que dispensa o envio do impacto orçamentário-financeiro, o que detectado, por estas Comissões habilitadas para emitirem o Parecer, sobre a proposta em curso.

No que tange a matéria em destaque, é avultoso salientar, que encontra Mérito e fundamentação legal, no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra descrito:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

**IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008).**

**V – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.**

No mesmo Diploma legal, é importante destacar o artigo 90, inciso IV e que assim se encontram elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

**IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

**XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.**

Ante o exposto, essas Comissões devidamente reunidas, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa legislativa

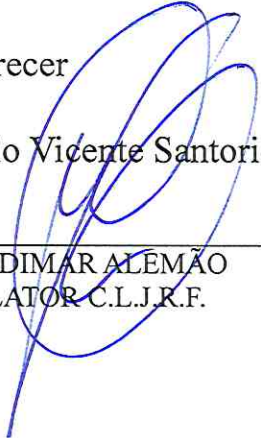




**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 26 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

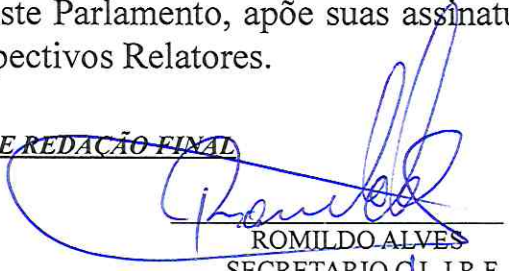
  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.E.S.T.


  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

Na forma o artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
EDGAR DO ESPORTE  
PRESIDENTE C.E.S.T.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

  
\_\_\_\_\_  
SARGENTO NUNES  
SECRETARIO C.E.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FOTO  
PRESIDENTE C.F.O.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
\_\_\_\_\_  
RENATO MACHADO  
SECRETARIO C.F.O.

